

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 2 de Abril de 2012 16:37
Para: arquivo
Assunto: FW: DLR - Regime Jurídico da ASE: Parecer
Anexos: Apreciação da proposta do DLR - Regime Jurídico da ASE.docx

Importância: Alta

De: Catarina Furtado
Enviada: segunda-feira, 2 de Abril de 2012 16:15
Para: app
Assunto: FW: DLR - Regime Jurídico da ASE: Parecer
Importância: Alta

Favor dar entrada.
Obrigada.
cumprimentos

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Adriana Viveiros [<mailto:cees.domingosrebelo@azores.gov.pt>]
Enviada: segunda-feira, 19 de Março de 2012 10:37
Para: Catarina Furtado
Assunto: DLR - Regime Jurídico da ASE: Parecer
Importância: Alta

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe junto se envia a V. Exa. o parecer desta escola.

Com os melhores cumprimentos,



Adriana Fátima Cabral Viveiros
Vice-Presidente do Conselho Executivo

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
Avenida Antero de Quental

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<u>1457</u> Proc. Nº <u>102</u>
Data:	<u>02/04/02</u> Nº <u>5</u> <u>2012</u>

Após apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da Ação Social Escolar, seguem-se as seguintes sugestões de alteração:

- alteração da alínea d) para o terceiro lugar da ordem de prioridades definidas no ponto 5 do artigo 12º, uma vez que o material de Educação Física é imprescindível para que o aluno possa realizar a aula da disciplina em causa;

- anulação do ponto 1 e 5 do artigo 16º. Existindo em cada Escola uma equipa de Saúde Escolar com atividades obrigatórias previstas no Programa Regional de Saúde Escolar e de Saúde Infanto-Juvenil (PRESI), das quais se destacam as relativas à educação e higiene alimentar, a multiplicação de legislação sobre a mesma temática é redundante e contraproducente;

- no ponto 2 do artigo 25º, alteração da classificação de dezasseis para dezoito valores. Não se pode considerar dezasseis valores uma classificação de mérito. Num artigo que pretende promover a excelência, como se depreende pela classificação fixada para a atribuição da bolsa de mérito aos alunos do 9º ano, considera-se que estas devem ser atribuídas a quem se destaque do que é a norma;

- no ponto 1 do artigo 26º, e no ponto 1 do artigo 27º, considera-se que o programa de leite escolar e a sua execução deveria ser extensível à atual escolaridade obrigatória - 12º ano de escolaridade;

Por fim, sugere-se a adição de um artigo que permita à escola suspender todos os benefícios escolares, independentemente das condições económicas do agregado familiar, se ocorressem situações de: indisciplina, falta de assiduidade e não aproveitamento em dois anos consecutivos. Considera-se que qualquer família carenciada deverá ser auxiliada, no entanto, entende-se que devem existir contrapartidas e responsabilização relativamente a estes mesmos auxílios.